

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

RATIFICAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DO DECRETO-LEI

Nº 14/79, DE 06 DE FEVEREIRO

1. Em 06 de Fevereiro foi publicado um decreto-lei que mo
difica a estrutura da Comissão Regional de Turismo do Algarve.

2. Posteriormente o P.C.P. requereu que o mesmo baixasse
à Assembleia da República para ratificação.

3. Há conhecimento de que o mesmo diploma foi ratificado
com alterações, em 27 de Julho passado.

De entre as alterações introduzidas figura uma com im-
plicações graves para o Orçamento Geral do Estado e que irá, se
guramente, causar perturbações sérias.

De facto estabelece-se que as despesas daquela Comissão
Regional deverão ser suportadas pelo O.G.E. já que a Lei das Fi-
nanças Locais atribui o imposto de turismo - única fonte de fi-
nanciamento dos órgãos locais e regionais de turismo - às Câma-
ras Municipais. Para o caso da Comissão Regional de Turismo do
Algarve, dado que as Câmaras respectivas se recusaram a entre-
gar-lhe o referido imposto, o problema foi solucionado mediante
um acordo assinado com o Secretário de Estado do Turismo.

O modo de financiamento imposto pela Assembleia da Re-
pública é incompreensível e inaplicável, porquanto:

- a) Não existe rúbrica no O.G.E. que permita o financiamen
to da C.R.T.A.
- b) O financiamento da C.R.T.A. pelo O.G.E. implicará que
todos os órgãos regionais e locais de turismo também
o sejam. Porquê os transmontanos ou os minhotos paga-
rem, como contribuintes a animação turística do Algar-
ve quando os seus próprios órgãos locais de turismo
são pagos pelas receitas geradas unicamente na sua re
gião?



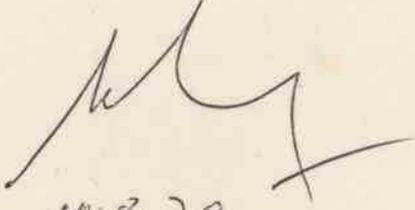
MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- 2 -

- c) A C.R.T.A. não é um órgão do Estado nem é gerida de acordo com as normas dos órgãos do Estado.
- d) O protocolo assinado pelo Secretário de Estado do Turismo e Câmaras do Algarve garante o financiamento da C.R.T.A.. A partir da publicação da ratificação opera da tal protocolo deixará de ter aceitação por parte das Câmaras.
- e) O precedente aberto poderá levar a que, para os próximos anos, o O.G.E. tenha de contar com alguns milhões de contos para financiar os órgãos locais e regionais de turismo.

4. Pelo exposto a referida ratificação não poderá ser promulgada e publicada.

Entretanto a Secretaria de Estado do Turismo obriga-se a apresentar, com a urgência requerida, um projecto de lei que solucione os problemas que agora se põe a todos os órgãos locais e regionais de turismo do país e não só da C.R.T.A..


10.8.79

